LEI MUNICIPAL Nº 1.108 DE 18 DE SETEMBRO DE 1.998.

"Dispõe sobre incentivos fiscais no pagamento de tributos municipais e dá outras providências."

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuiçõeque lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a receber tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, lançados até o dia 31 de dezembro de 1.997, com isenção de juros, multa e atualização monetária, pelo período de 30 dias contados a partir da vigência desta lei.

Parágrafo único — Dentro do prazo assinado no caput deste artigo, o contribuinte poderá recolher o importe devido em 04 parcelas iguais, sendo a primeira recolhida no período de vigência do beneficio fiscal e as demais, a cada 30 dias, sucessivamente, por termo de acordo para liquidação do débito fiscal e confissão de dívida.

Artigo 2º - O contribuinte que não cumprir o acordo nos prazos pré-estabelecidos, em se tratando de pagamento parcelado, perderá o direito aos benefícios concedidos por esta lei.

Artigo 3º - Não haverá qualquer restituição de valores recolhidos a maior aos cofres municipais, por pagamento de tributos realizado fora do prazo fixado nesta lei.

Artigo 4º - Caso o tributo esteja sendo objeto de execução fiscal, o contribuinte poderá ser beneficiado pela presente lei, após recolhidas as custas processuais e demais despesas judiciais, bem como honorários advocatícios no importe de 10% do valor atualizado do débito na data do efetivo pagamento.

Artigo 5º - Ficam prescritos os créditos tributários regularmente constituídos até 31 de dezembro de 1.992 e não executados até a presente data.

Artigo 6° - Ficam suspensas, até 30 de dezembro de 1.998, a cobrança, as execuções fiscais e as multas com base na lei municipal 875, de 05 de dezembro de 1.994.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 18 de setembro de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Político – Administrativa.

Danilo Franco Prefeito Municipal

Salvinalva Barreto Moura Secretaria Assuntos Jurídicos

Desidério de Jesus Guerra André Secretário Municipal da Administração